

Regulamento do programa de pós-doutoramento

Artigo 1º - Definição

A Universidade Fernando Pessoa acolhe investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de programas de pósdoutoramento. De cada programa, além de outras atividades, constará a realização de trabalho(s) de investigação, devidamente orientado(s) por um professor da especialidade. Se necessário, poderá optar-se por um regime de co-orientação.

Artigo 2º - Organização e aprovação

- 1. A proposta de um projecto de pós-doutoramento é feita a título individual, pelo candidato, junto do Gabinete de Ingresso (ingresso@ufp.edu.pt), acompanhada de parecer científico do professor que orientará os trabalhos a desenvolver.
- 2. A proposta de trabalho deve ser estabelecida em ligação com as atividades de ensino e de investigação da Universidade Fernando Pessoa, inclusive com os projetos em curso ou a desenvolver no âmbito das respetivas Unidades de Investigação.

Artigo 3º - Duração

O programa de pós-doutoramento poderá decorrer durante um período variável de tempo, consoante a sua especificidade. Todavia, salvo exceções devidamente justificadas, o período de realização terá um mínimo de três meses e um máximo de dois anos. Caso o candidato seja bolseiro, o respetivo prazo poderá ser adequado ao período de concessão da bolsa, mesmo para além dos limites indicados.

Artigo 4° - Apoio institucional

Aos investigadores de pós-doutoramento serão facultadas as condições necessárias à realização do trabalho, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de investigação, laboratórios, bibliotecas e respetivo acervo bibliográfico. Poderão ainda participar em conferências ou outros eventos científicos, bem como frequentar seminários ou aulas do seu interesse. A UFP colaborará em iniciativas a tomar pelos candidatos, destinadas à obtenção de bolsas de estudo para o efeito.

Artigo 5° - Resultados e sua divulgação

Até ao final do programa, o investigador elaborará um relatório sobre a atividade desenvolvida em suporte digital, a entregar na Secretaria Geral.

Artigo 6º - Avaliação e certificado

- 1. No final do programa de pós-doutoramento é feita a respetiva avaliação qualitativa ("Excelente", "Muito Bom", "Bom" ou "Suficiente"), a qual constará de documento justificativo, a elaborar pelo respectivo professor orientador.
- 2. A certificação do aproveitamento no programa de pós-doutoramento poderá ser feita por certidão simples e/ou por diploma.